



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.098, DE 11 DE MAIO DE 2017 –

“Altera dispositivo da Lei nº 5.096, de 5 de maio de 2017.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.096, de 5 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas concedendo a exclusão das multas e juros moratórios e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento, bem como a exclusão das multas e juros moratórios, dos débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fatos geradores ocorridos nos exercícios anteriores a 2017, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 12 Unidades Fiscais do Município – UFM, ao tempo do pedido.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag